LEI Nº 1.981, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Proíbe a comercialização e uso de "SPRAY" do tipo espuma no período do Carnaval em determinada região do município de São João da Boa Vista"

(Autor: Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten – PDT)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica proibido no período do Carnaval, na Avenida Dona Gertrudes e no raio de 100 metros da mesma, no município de São João da Boa Vista a comercialização, o armazenamento, a distribuição e o manuseio de "Spray do tipo espuma".

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende-se como período de Carnaval a sexta-feira anterior ao feriado de carnaval até ao domingo posterior ao mesmo;

ARTIGO 2º: Aos infratores da presente lei será aplicada multa de R$ 200,00 (duzentos reais), e em caso de reincidência será aplicada multa em dobro, independente de apreensão do material.

§ 1º: O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado, anualmente, levando em consideração a variação do INPC, acumulada no exercício anterior, sendo que, caso extinto esse índice, o valor será atualizado por outro índice criado por legislação federal.

§ 2º: Se o infrator na data da infração não tiver completado 18 anos de idade, a multa recairá na pessoa do pai ou responsável legal.

§ 3º: Em se tratando de pessoa jurídica, comerciante ou ambulante, a reincidência resultará na cassação do alvará ou licença de funcionamento, além da aplicação em dobro do valor da multa.

§ 4º: A multa imposta não coíbe qualquer ação, em cumprimento às demais legislações pertinentes ao caso.

ARTIGO 3º: Para o exato cumprimento da presente lei, a Prefeitura deverá valer-se de seus órgãos de fiscalização, regulamentado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Prefeitura Municipal regulamentará também a divulgação da lei, com as conseqüências para os infratores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Carnaval.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e seis (27.12.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal